

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Regulamento n.º 562/2010****Regulamento do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial da Universidade de Aveiro**

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal *supra* enunciado. Neste domínio, o Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Universidade de Aveiro, 17 de Junho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

Regulamento do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial da Universidade de Aveiro**Artigo 1.º****Habilitação e objecto**

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial (doravante abreviadamente designado por DEGEI).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o DEGEI, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver ou complementar e ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º**Âmbito, natureza e autonomia**

1 — O DEGEI a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino universitário que, inserido na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de conhecimento de Economia, Gestão, Turismo e Engenharia e Gestão Industrial, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — O DEGEI dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o DEGEI não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — O DEGEI organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, o DEGEI, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — O DEGEI tem a sua sede no Campus Universitário Santiago, em Aveiro.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pelo DEGEI é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º**Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos**

1 — O DEGEI, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que o caracterizam como unidade orgânica, o DEGEI promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — São objectivos pedagógicos e científicos do DEGEI, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

a) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;

b) Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;

c) Promoção da internacionalização do pessoal docente e investigador e do intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres;

d) Incorporação nas actividades de ensino e ou investigação de perspectivas multidisciplinares;

e) Disseminação das actividades de investigação desenvolvidas pelo departamento;

f) Desenvolvimento permanente de métodos, processos e produtos inovadores com uma crescente incorporação de valor acrescentado;

g) Promoção de acções de formação contínua, destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;

h) Promoção da qualificação e actualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;

i) Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade da informação;

j) Ponderação crítica sobre as implicações ético-morais que o desenvolvimento de processos científico-tecnológicos acarreta;

l) Proporcionar as actividades de investigação e desenvolvimento, transferência de tecnologia e inovação com as organizações e as empresas;

m) Outras actividades que se tornem relevantes para a prossecução da missão do DEGEI.

Artigo 4.º**Princípios**

1 — Toda a actuação prosseguida a nível do DEGEI é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes do DEGEI asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º**Funções e estrutura organizativa**

1 — São funções do DEGEI, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos órgãos do DEGEI:

a) Função de ensino e formação, através da promoção e desenvolvimento de programas e actividades, designadamente da participação

na realização de ciclos de estudos que confirmam os graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;

b) Função de investigação e desenvolvimento, em cujo âmbito o DEGEI desenvolve, directamente ou inserido em projectos e programas intra e ou interinstitucionais, actividades de investigação, fundamental e aplicada, designadamente por intermédio das unidades básicas de investigação nele integradas;

c) Função de relacionamento com a sociedade pela partilha de conhecimento e tecnologias através da valorização do conhecimento a transferir para organizações e empresas;

d) Função de promoção e difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.

2 — O DEGEI exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.

3 — As estruturas orgânicas que enquadram as funções do DEGEI nos termos dos números anteriores são:

- a) Direcções de Curso;
- b) Unidades de investigação e programas de investigação;
- c) Projectos de prestação de serviços e ou programas;
- d) Comissões específicas, designadamente para transferência do conhecimento e tecnologia e promoção de actividades culturais.

4 — A organização interna do DEGEI rege-se pelo respectivo regulamento de organização e serviços, a aprovar por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.

5 — As unidades de investigação integradas no DEGEI dispõem de um coordenador e uma estrutura científica e regem-se por regulamento específico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos do DEGEI, como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

- a) O Director;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho do Departamento.

2 — São ainda órgãos do DEGEI, como órgãos facultativos instituídos pelo presente Regulamento:

- a) A Comissão Coordenadora;
- b) O Conselho para a Responsabilidade Social;
- c) As Comissões dos Cursos.

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível do DEGEI, competindo-lhe a sua direcção e representação.

2 — O Director é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

3 — O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

- a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
- b) Dois propostos pelo Conselho do Departamento da unidade a que respeita a escolha.

4 — A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do comité de selecção e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

6 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

7 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente ou desenvolver actividade científica.

8 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento, podendo ainda designar, de entre eles, um subdirector que o coadjuva a título permanente.

9 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da Comissão Executiva que para o efeito designar.

Artigo 8.º

Competências do Director

Compete ao Director:

- a) Representar o DEGEI perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;
- b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental, bem como elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- c) Dirigir a actividade do DEGEI e aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afectada a outro órgão através do presente Regulamento e ou Estatutos da Universidade;
- d) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;
- e) Propor o calendário lectivo e os mapas de exames do Departamento;
- f) Submeter, no âmbito da sua competência, ao órgão competente, proposta referente ao calendário lectivo e os mapas de exames do DEGEI, à previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos, em cada ano lectivo, à distribuição do serviço docente, à abertura de concursos, aos planos de estudo dos ciclos de estudos e à composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- g) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente, a nomeação e a contratação de pessoal;
- h) Definir as regras de utilização das instalações e respectivos espaços e assegurar a gestão dos meios humanos e materiais disponibilizados ao DEGEI;
- i) Promover a aquisição dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do DEGEI, em conformidade com as directrizes para o efeito estabelecidas pelos órgãos comuns da Universidade;
- j) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade do DEGEI, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade;
- l) Garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e do DEGEI;
- m) Assegurar o bom funcionamento do DEGEI, em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;
- n) Promover a criação e dinamização de sedes de reflexão e debate no seio do DEGEI, com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões mais relevantes para a unidade e ou a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias consideradas mais relevantes;
- o) Exercer as competências delegadas pelos órgãos comuns da Universidade;
- p) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para o DEGEI, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico ou técnico;
- q) Dinamizar a realização de conferências, seminários e workshops, com o objectivo de promover a actualização e consolidação de conhecimento;
- r) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;
- s) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;
- t) Designar os Directores de Curso dos cursos sob a responsabilidade do DEGEI;
- u) Desempenhar todas as competências que, respeitando ao DEGEI, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é composta por três a cinco membros, sendo presidida pelo Director, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afecto ao DEGEI.

2 — Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.

3 — A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação da unidade com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, científica, de investigação e de cooperação, e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.

4 — A responsabilidade directa em relação às funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelo DEGEI pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, designadamente fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas no DEGEI, bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nele inseridas;
- c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;
- d) Promover a articulação entre o DEGEI e os órgãos comuns da Universidade, designadamente com os órgãos de gestão científica e pedagógica;
- e) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos pedagógicos e científicos do DEGEI, de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;
- f) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor do DEGEI, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- g) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;
- h) Promover as actividades necessárias ao bom funcionamento do DEGEI;
- i) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho do Departamento;
- j) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento;
- l) Apreciar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- m) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos do DEGEI;
- n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos da unidade orgânica.

Artigo 11.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento tem 25 membros, é presidido pelo Director e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

- a) 15 docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;
- b) Um outro doutorado com ligação efectiva à Universidade;
- c) Três estudantes;
- d) Três membros do pessoal não docente e não investigador;
- e) Duas personalidades externas, cooptadas pelos restantes membros do Conselho do Departamento.

2 — O grupo a que se refere a alínea c) do número anterior, integra um representante por cada ciclo de estudos leccionados neste Departamento.

3 — O mandato do Conselho do Departamento tem a duração de quatro anos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea c), do n.º 1, divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas.

Artigo 12.º

Competências do Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

- a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;
- b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;
- c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- d) Plano, orçamento e relatório de actividades;
- e) Alterações aos regulamentos da unidade;
- f) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — Compete ainda ao Conselho do Departamento:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Acompanhar o funcionamento do Departamento e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;
- c) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento;
- d) Designar os dois elementos que integram o comité de escolha do Director.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora do DEGEI é o órgão de acompanhamento e coordenação das questões de natureza académica do DEGEI e é constituída por:

- a) O Director, que preside;
- b) Os directores de curso dos cursos de 1.º ciclo;
- c) Os directores de curso dos cursos de 2.º ciclo;
- d) Um representante dos directores de curso de 3.º ciclo;
- e) Os responsáveis das unidades de investigação em que o DEGEI participa, caso estes exerçam funções de docência neste Departamento.

2 — O mandato da Comissão Coordenadora tem a duração de quatro anos.

Artigo 14.º

Competências da Comissão Coordenadora

1 — Cabe à Comissão Coordenadora pronunciar-se a título consultivo sobre as seguintes matérias:

- a) O calendário lectivo e os mapas de exames do DEGEI;
- b) A previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos;
- c) A distribuição do serviço docente.

2 — A Comissão Coordenadora pode, ainda, emitir pareceres, preparar informação e ou instruir processos referentes às matérias de natureza académica, sempre que o Director ou o Conselho do Departamento o requeira, nas matérias da respectiva competência.

3 — Compete ainda à Comissão Coordenadora elaborar o seu regimento.

Artigo 15.º

Conselho para a Responsabilidade Social

1 — O Conselho para a Responsabilidade Social é constituído por um máximo de 25 membros, em que se incluem o Director, que preside, e elementos pertencentes às principais áreas de actuação do DEGEI, que representam os grupos e entidades seguintes:

- a) Docentes e investigadores afectos ao DEGEI;
- b) Responsáveis das unidades básicas e ou transversais de investigação;
- c) Responsáveis pela organização dos estágios curriculares integrados em ciclos de estudos do DEGEI;
- d) Individualidades destacadas nas áreas científicas do DEGEI;
- e) Associações e núcleos de estudantes representativos dos cursos leccionados no DEGEI;
- f) Associação Académica da Universidade de Aveiro, AAUA;
- g) Associação dos antigos alunos da Universidade, AAAUA;
- h) Antigos estudantes dos cursos leccionados no DEGEI;
- i) Organizações sem fins lucrativos de âmbito local, regional e nacional;

j) Associações empresariais locais, regionais e nacionais;
 l) Autarquias locais;
 m) Outras entidades consideradas relevantes no âmbito de actuação do DEGEI.

2 — Os elementos identificados na alínea a) do número anterior são, no máximo, cinco membros, os quais são nomeados pelo Director.

3 — À excepção dos elementos identificados na alínea a) do n.º 1, os membros que integram este órgão são cooptados pelo Director e pelos membros nomeados nos termos definidos no número anterior.

4 — A duração do mandato dos membros do Conselho para a Responsabilidade Social é de quatro anos.

Artigo 16.º

Competências do Conselho para a Responsabilidade Social

1 — O Conselho para a Responsabilidade Social pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas matérias seguintes:

- a) Actividades de natureza social;
- b) Desenvolvimento sustentável das actividades do DEGEI;
- c) Cooperação com os parceiros e entidades interessadas nas actividades do DEGEI;
- d) Apoio aos estudantes no âmbito dos estágios e das bolsas de inserção em empresas ou em organizações sem fins lucrativos;
- e) Qualificação dos estudantes, docentes e investigadores afectos ao DEGEI;
- f) Outros assuntos relacionados com o seu âmbito de actuação e mediante solicitação do Director.

2 — Compete ainda ao Conselho para a Responsabilidade Social:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Elaborar o seu plano de actividades anual;
- c) Apoiar, nas matérias identificadas no número anterior, os órgãos competentes do DEGEI e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações não vinculativas.

3 — As competências do Conselho para a Responsabilidade Social são exercidas sem prejuízo das competências legal e estatutariamente afectas a outros órgãos da unidade orgânica ou da Universidade.

Artigo 17.º

Comissões dos Cursos

1 — As Comissões dos Cursos são os órgãos de acompanhamento de questões académicas de natureza específica dos cursos sob a responsabilidade do DEGEI.

2 — As Comissões dos Cursos identificadas no número anterior são constituídas obrigatoriamente no caso dos cursos de licenciatura e de mestrado, sendo facultativa a sua constituição para os restantes cursos.

3 — Cada Comissão é constituída por:

- a) O Director do curso, que preside;
- b) Um número de estudantes igual ao número de anos curriculares do ciclo de estudos em causa, sendo eleito um estudante por cada ano.

4 — Os mandatos das Comissões dos Cursos têm a duração de um ano.

5 — As comissões dos ciclos de cursos, cuja licenciatura e respectivo mestrado detenha continuidade e coerência científica podem, caso tal se demonstre adequado, constituir apenas uma única comissão.

Artigo 18.º

Competências das Comissões dos Cursos

1 — Compete à Comissão do Curso, relativamente às correspondentes unidades curriculares e ao curso no seu conjunto:

- a) Identificar eventuais problemas de funcionamento nos ciclos de estudo;
- b) Analisar os resultados disponibilizados pelos órgãos competentes;
- c) Propor acções de melhoria para futura implementação.

2 — As matérias abordadas neste órgão são submetidas ao Director, através do Director do curso.

Artigo 19.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão do Departamento traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo

nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.

2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos do Departamento detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.

3 — Consideram-se actos de gestão corrente, para efeitos do número anterior, todos aqueles que integram a actividade que o Departamento deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.

4 — As competências a que se referem os números anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.

5 — Os órgãos e agentes do Departamento estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 20.º

Serviços

1 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla ainda as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções do Departamento:

- a) Serviços administrativos;
- b) Gestão das infra-estruturas;
- c) Apoio técnico às actividades formativas;
- d) Apoio técnico às actividades pedagógicas;
- e) Apoio técnico à actividade de investigação;
- f) Núcleo de promoção da qualidade;
- g) Outras estruturas consideradas relevantes para o apoio às actividades do Departamento.

2 — O regulamento deve também prever mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente, flexível e orientada por objectivos, bem como os mecanismos necessários a garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.

3 — O regulamento deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 21.º

Recursos humanos e materiais

1 — O DEGEI dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.

2 — São designadamente recursos humanos do DEGEI:

- a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias do DEGEI;
- b) Os bolsheiros de investigação adstritos a projectos inseridos no DEGEI;
- c) Os não docentes e não investigadores enquanto estejam adstritos ao serviço do DEGEI;
- d) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades do DEGEI, nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais do DEGEI:

- a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programas plurianuais intrainstitucionais celebrados entre estes e o DEGEI em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;
- b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidas pelo DEGEI, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (*overheads*), nos termos aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 22.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.

2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais do DEGEI são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos números seguintes a estabelecer nos regimentos.

3 — A comparência às reuniões dos órgãos do DEGEI tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

4 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.

5 — As convocatórias são efectuadas preferencialmente por via electrónica, acompanhados, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 23.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos do DEGEI são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho do Departamento.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas do DEGEI.

Artigo 24.º

Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho do Departamento, os membros deste Conselho identificados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)*, do n.º 1, do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1, do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam ao Departamento, até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao Departamento listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade.

5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

6 — O Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se referem os números anteriores pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1, do artigo 11.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas *a)*, *b)* e *d)*, e em número duas vezes superior, no caso dos membros da alínea *c)* do n.º 1, do artigo 11.º

11 — A cooptação dos membros a que se refere a alínea *e)* do n.º 1 do artigo 11.º realiza-se na primeira reunião do Conselho do Departamento na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Presidente do Conselho Directivo o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

12 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho do Departamento e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

13 — No caso de o Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea *a)* do n.º 1, do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

14 — O Conselho do Departamento deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

Artigo 26.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho do Departamento tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no DEGEI pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do Departamento, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor o Regulamento anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos é revogado o anterior Regulamento do departamento.

203401913

Regulamento n.º 563/2010

Regulamento do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em confor-